



**ANEXO I  
PROPOSTA DE ACORDO**

**TERMOS DA PROPOSTA DE ACORDO**

A TELEMAR NORTE LESTE S/A, em recuperação judicial, doravante denominada OI, para por fim ao processo nº 1524221-76.2008.8.13.0479, e como forma de compensação pelos serviços de telecomunicações, em decorrência do valor de condenação devida aos consumidores listados às fls. 1206/1239, propõe disponibilizar Chips Pré-Pagos, para que esses consumidores possam usufruir, gratuitamente, os serviços abaixo descritos:

| <b>Tipo de Uso - JEC 3 Cod.42.85*</b>          | <b>Quantitativo</b>       |
|------------------------------------------------|---------------------------|
| Móvel + Fixo de qualquer operadora Local e LDN | 22.500 minutos por ano    |
| SMS                                            | 45.000 ON + OFF (por ano) |
| Internet 3G/4G                                 | 73GB                      |
| Oi Wifi                                        | Ilimitado                 |

\*Os serviços acima equivalem ao valor aproximado de R\$1.500,00 em benefícios.

**Regras do Pacote de Serviços:**

1. O pacote de serviços denominado JEC 3 Cod. 42.85 tem validade de 365 dias – um ano.
2. Os benefícios são concedidos no primeiro dia de ativação do Pacote de Serviços.
3. A ativação deste Pacote de Serviços, por limitação regulatória, somente poderá ser realizada para Pessoas Físicas com CPF.
4. Enquanto o cliente tiver benefícios do Pacote de Serviços, ele não poderá migrar para ofertas do portfólio nos canais de vendas tradicionais.
5. Se o cliente migrar para o plano pós-pago perderá todos os benefícios do acordo.
6. Se o cliente esgotar todos os benefícios do Pacote de Serviços durante o período de validade do mesmo, o cliente poderá migrar para uma nova oferta disponível no portfólio da OI, nos canais de vendas tradicionais.
7. Ao término da validade do Pacote de Serviços, os benefícios não utilizados expiram e não poderão ser resgatados ou renovados.
8. Este Pacote de Serviços, denominado JEC 3 Cod. 42.85, é exclusivo para este acordo judicial e não estará disponível para contratação nos canais de vendas tradicionais.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

9. Após os 12 meses, os benefícios do acordo expiram e o cliente poderá contratar qualquer oferta da OI disponibilizada no mercado, caso queira permanecer como cliente Oi.
10. O Credor/Acordante poderá indicar outra pessoa física para receber o CHIP, devendo confirmar seus dados no ato da audiência.
11. O Credor Pessoa Jurídica, portador de CNPJ, deverá indicar uma pessoa física, portador de CPF, para ser beneficiária e receber o CHIP, devendo confirmar seus dados no ato da audiência.
12. O CHIP será entregue em audiência a ser devidamente designada, juntamente com as instruções de ativação, as quais deverão ser integralmente seguidas quando o beneficiário for contactado pela OI através do telefone indicado pelo próprio consumidor, na Ata de Audiência. A OI terá o prazo de 30 dias úteis para ativar a linha no Plano Pré-pago e inserirá o pacote de serviços denominado operacionalmente "JEC 3 Cod.42.85".
13. A OI ligará para o Credor, nos telefones indicados por ele, durante todo prazo de ativação da linha, 30 dias úteis, até obter contato.
14. Caso, eventualmente, o CHIP apresente algum impedimento para ativação, a OI encaminhará novo CHIP para o endereço fornecido pelo Credor, em até 15 dias úteis, a partir da verificação da impossibilidade de ativação do mesmo, não importando o novo procedimento em descumprimento do acordo e nem sujeitando a empresa a qualquer penalidade. Todos os demais prazos serão mantidos após a ativação desse novo CHIP.